



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

RESOLUÇÃO Nº 322/2023

Disciplina o pagamento de despesas através do regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, na Câmara Municipal de Arapongas, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, de acordo com as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Parágrafo único. As despesas pelo regime de adiantamento devem ser realizadas com prazo certo e finalidade específica, quando da solicitação.

Art. 3º. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, pessoas jurídicas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

§ 1º. Não poderão ser realizadas despesas com materiais disponíveis no almoxarifado da Câmara Municipal de Arapongas ou com serviços que sejam objeto de contrato em vigor, salvo aquelas realizadas em caráter excepcional, fora da sede do Município.

§ 2º. Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do limite estabelecido no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 3º. As despesas empenhadas pelo regime de adiantamento nos respectivos elementos de despesa, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 5º. As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de ofício, protocolado no Setor de Protocolo Geral e dirigido a Presidência para deferimento.

Art. 6º. Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento somente serão liberados para servidores.

Art. 7º. Dos ofícios requisitórios de adiantamento, conforme Anexo I desta Resolução, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – nome completo, matrícula, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II – valor do adiantamento;

III – dotação orçamentária a ser onerada;

IV – prazo de aplicação.

Art. 8º. Não se fará adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal ou adiantamento ainda em utilização;

II – para despesa já realizada;

III – a servidor em alcance.

Parágrafo único. O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi autorizado.

Art. 9º. As requisições de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 10. Autorizada pela Presidência, a despesa será paga pela Tesouraria, após a realização do empenho pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. É vedado ao responsável pelo adiantamento transferir ou cometer a outro servidor o exercício de sua aplicação e controle financeiro.

Art. 11. Cabe a Diretoria de Contabilidade e Finanças verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Constatado algum defeito processual não se dará prosseguimento ao pedido, devendo ser devolvido à origem, para os reparos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12. O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do depósito do valor solicitado.

Art. 13. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 14. Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício financeiro, devendo ser utilizados e prestadas as contas até no máximo no dia 15 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. Poderá haver exceção ao disposto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, devendo a prestação de contas obedecer ao prazo estabelecido no artigo 22, desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 15. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 16. As despesas que excederem o valor correspondente a 1% (um por cento) do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerão da realização de três orçamentos, no mínimo, para sua efetivação.

Art. 17. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, consistente em:

I – recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data, e assinatura de quem o firme;

II – nota fiscal (Nota Fiscal de Produto Eletrônica – NF-e; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e), da qual constem: razão social, CNPJ, endereço, a discriminação do serviço ou produto, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I e II deverão ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Arapongas.

Art. 18. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em via original.

Art. 19. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade de operação.

Art. 20. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passado pelo tomador do adiantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 1º. Quando se referir a gastos com combustível, óleo lubrificante e filtro de óleo, as notas fiscais também deverão conter, obrigatoriamente, a quilometragem e a placa do veículo oficial.

§ 2º. Em se tratando de manutenção de veículos, também será obrigatório constar, no corpo da nota fiscal, a quilometragem e a placa do veículo oficial.

Art. 21. Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O responsável pelo adiantamento prestará contas das despesas realizadas em até 10 (dez) dias corridos após o termo final do período de aplicação.

§ 1º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º. O responsável pelo adiantamento deverá realizar a prestação de contas das despesas antes de se ausentar por motivo de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 23. A prestação de contas far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício encaminhando a prestação de contas e solicitando a baixa de responsabilidade, conforme Anexo II;

II – relação de todos os comprovantes de despesa, dispostos em ordem cronológica, juntamente com o Anexo III;

III – cópia do depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;

IV – cópia da nota de empenho;

V – orçamentos realizados para a efetivação das despesas, quando necessários.

§ 1º. Os orçamentos referidos no inciso V deverão ser apresentados em via original, dos quais constarão a discriminação do material ou serviço, a identificação completa do emitente, local, data e assinatura do responsável.

§ 2º. Em cada comprovante de despesa constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

§ 3º. Todas as folhas da prestação de contas serão numeradas em ordem crescente e deverão conter a rubrica do responsável pelo adiantamento:

Art. 24. Havendo saldo, este deverá ser depositado na conta principal da Câmara Municipal de Arapongas, devidamente classificado e registrado pela Diretoria de Contabilidade e Finanças de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Diretoria de Contabilidade e Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 26. Recebida a prestação de contas, conforme dispõe o artigo 23, a Diretoria de Contabilidade e Finanças verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento o disposto no artigo 31 desta Resolução.

Art. 27. Se as contas forem consideradas em ordem, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento.

Art. 28. Após a baixa, a Seção de Arquivo guardará o processo de prestação de contas, juntamente com a solicitação e o empenho, em local seguro, onde ficará à disposição, inclusive por meio digital, mediante realização de solicitação perante o Setor de Protocolo Geral, dirigido a Presidência, respeitando o acesso à informação conforme Lei nº Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 29. A Diretoria de Contabilidade e Finanças organizará calendário para controlar as datas em que deverão ser prestadas as contas de adiantamento concedidos.

Art. 30. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Diretoria de Contabilidade e Finanças oficializará diretamente o responsável pelo adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício, o responsável pelo adiantamento, assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 31. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo 30, a Diretoria de Contabilidade e Finanças remeterá a cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do artigo 30, no dia seguinte subsequente, à Presidência, que remeterá de imediato à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 32. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Resolução,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

----- Estado do Paraná -----

serão glosadas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças, devendo o tomador do adiantamento proceder à devolução do valor glosado, em prazo a ser estipulado.

Parágrafo único. A não devolução dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará em sindicância conforme artigo 31 desta Resolução.

Art. 33. Ficam aprovados os seguintes modelos próprios, constantes dos anexos a esta Resolução, conforme segue:

I – ofício de requisição de adiantamento (ANEXO I);

II – ofício de encaminhamento de prestação de contas (ANEXO II);

III – relação dos documentos de despesa (ANEXO III).

Parágrafo único. Os anexos deverão ser emitidos com o timbre oficial da Câmara Municipal de Araçatuba.

Art. 34. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 293, de 07 de março de 2017.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO I

Ofício nº ____/_____
A(o) Senhor(a) _____

Presidente
Câmara Municipal de Arapongas

Nos termos do artigo 5º da **Resolução nº ____**, de ____ de fevereiro de 2023, solicito a Vossa Senhoria a liberação da importância de **R\$ _____** (_____ **reais**), a título de adiantamento, conforme especificações que seguem:

- a) Responsável pelo adiantamento: _____
- b) Cargo ou Função: _____
- c) Dotação Orçamentária: _____
- e) Prazo de aplicação: _____ dias.

Sem mais para a ocasião, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Arapongas,

Responsável pelo Adiantamento
Matrícula nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO II

Ofício nº ____/_____
A(o) Senhor(a)

Diretor(a) de Contabilidade e Finanças
Câmara Municipal de Arapongas

Nos termos do artigo 23 da **Resolução nº ____**, de ____ de fevereiro de 2023, apresento a Vossa senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho nº ____/____.

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- a) relação de todos os comprovantes de despesa, dispostos em ordem cronológica;
- b) cópia do depósito bancário do saldo não utilizado (se houver);
- c) cópia da nota de empenho;
- e) orçamentos realizados para a efetivação das despesas (quando necessários).

Sendo assim, solicito a devida baixa da minha responsabilidade perante o adiantamento.

Atenciosamente,
Arapongas,

Responsável pelo Adiantamento
Matrícula nº _____

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

Nº Ordem	Tipo Documento	Nº Documento	Razão Social	CNPJ	Valor (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
TOTAL					

A Diretoria de Contabilidade e Finanças para a devida baixa

Em ____/____/____.

Atenciosamente,

Responsável pelo Adiantamento
Matrícula nº _____